



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1.816 DE 06 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na Zona Rural e urbana do município de Dona Francisca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Dona Francisca.

Parágrafo Único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) **Eletroeletrônicos:** computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b) **Eletrodomésticos:** torradeiras, televisores, micro-ondas, forno elétrico e assemelhados;

II – Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – Adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

I – Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – Manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§ 2º- Deverá ser dada ciência a população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º- O recolhimento do lixo será feito pelo Poder Executivo, quadrimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5º- No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º- Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º- Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

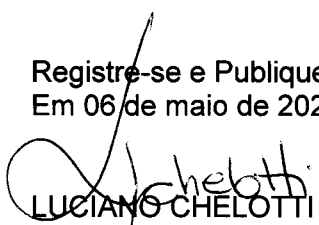
Construindo um Novo Tempo

Art. 7- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos seis dias do mês de maio de 2021.**


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 06 de maio de 2021

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento

Publicação em Imprensa Oficial
(L.n.º 1.062/2009)
Em 06/05/2021
